

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 11.—13.º DA REPUBLICA—N. 226

SÃO PAULO

DOMINGO, 6 DE OUTUBRO DE 1901

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 289

DE 2 DE OUTUBRO DE 1901

Transfere a sede do municipio do Cruzeiro para a povoação da estação do mesmo nome.

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica transferida a sede do municipio do Cruzeiro para a povoação da estação do mesmo nome.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos dois de Outubro de mil novecentos e um.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
BENTO BUENO

Publicada na Directoria do Interior, da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em dois de Outubro de mil e novecentos e um.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 290

DE 3 DE OUTUBRO DE 1901

Cria escolas preliminares em Villa Cosmopolis, em Campinas, e no bairro do Capão Alto, em Itapetininga.

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares:

§ 1.º Para o sexo masculino:

—uma em villa Cosmopolis, no municipio de Campinas.

§ 2.º Para o sexo feminino:

—uma em villa Cosmopolis, no municipio de Campinas;

—uma, no bairro do Capão Alto, no municipio de Itapetininga.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos tres de Outubro de mil novecentos e um.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
BENTO BUENO

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em tres de Outubro de mil e novecentos e um.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 291

DE 3 DE OUTUBRO DE 1901

Transfere para a cidade da Bocaina a escola preliminar mixta do Salamanco, no municipio da Bocaina.

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica transferida para a cidade da Bocaina a escola preliminar mixta do bairro do Salamanco, no municipio da Bocaina.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos tres de Outubro de mil novecentos e um.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
BENTO BUENO

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em tres de Outubro de mil novecentos e um.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 292

DE 3 DE OUTUBRO DE 1901

Cria escolas mixtas, uma na estação da Cantareira, outra no bairro de Agua Vermelha, no municipio da Capital.

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creada uma escola mixta na estação da Cantareira, no municipio da Capital.

Artigo 2.º Fica igualmente creada uma escola mixta no bairro de Agua Vermelha, no municipio da Capital.

Artigo 3.º A localização da escola a que se refere o artigo 1.º, será feita de modo a não prejudicar, pela sua proximidade, os mananciaes e reservatorios que servem para o abastecimento de agua da Capital.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos tres de Outubro de mil novecentos e um.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
BENTO BUENO

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em tres de Outubro de mil novecentos e um.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 293

DE 3 DE OUTUBRO DE 1901

Cria duas escolas preliminares, uma para cada sexo, no lugar denominado—Villa Rezende—da cidade de Piracicaba.

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas duas escolas preliminares, uma para cada sexo, no lugar denominado—Villa Rezende—da cidade de Piracicaba.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos tres de Outubro de mil novecentos e um.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
BENTO BUENO

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em tres de Outubro de mil novecentos e um.—O director, *Alvaro de Toledo*.